**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1879380 - RJ (2021/0130126-7)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | : | **MINISTRO MOURA RIBEIRO** |
| AGRAVANTE | : | HASPA CORRETORA DE CAMBIO E VAL S/A EM LIQ ORDINARIA |
| AGRAVANTE | : | HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S/A |
| ADVOGADOS | : | GUILHERME VALDETARO MATHIAS - RJ075643<br>RICARDO LORETTI HENRICI - RJ130613<br>CAROLINA SALLES SIMONI - RJ199979 |
| AGRAVADO | : | ANA PAULA DOS SANTOS ARAUJO |
| ADVOGADO | : | ANA PAULA DOS SANTOS ARAUJO (EM CAUSA PRÓPRIA) - RJ056373 |
| AGRAVADO | : | FRANCISCO ALVES DE MELLO - ESPÓLIO |
| REPR. POR | : | JOSÉ RAIMUNDO DE MELO - INVENTARIANTE |
| ADVOGADOS | : | GUSTAVO JOSÉ MENDES TEPEDINO - RJ041245<br>MARCELO MALICIA GIGLIO - RJ107401<br>CARLOS ALBERTO YOUNG TOLOMEI DE ARAUJO - RJ096110<br>MILENA DONATO OLIVA - RJ137546<br>VIVIANNE DA SILVEIRA ABÍLIO - RJ165488 |

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. LEGITIMIDADE ATIVA. OMISSÃO NÃO VERIFICADA.

1. No caso, o Tribunal de origem examinou, de forma suficiente e adequada, a alegação de ilegitimidade ativa suscitada pela parte executada, inclusive com enfrentamento específico da circunstância assinalada por ela, não havendo como cogitar, portanto, de negativa de prestação jurisdicional.

2. Agravo interno não provido.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 15/08/2023 a 21/08/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

**Documento eletrônico VDA38057803 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): MINISTRO Moura Ribeiro Assinado em: 22/08/2023 14:17:12**
**Código de Controle do Documento: 59169abc-bf4b-4c91-ab41-1777d6dbe1d6**

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 21 de agosto de 2023.

Ministro MOURA RIBEIRO
Relator

**Documento eletrônico VDA38057803 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): MINISTRO Moura Ribeiro Assinado em: 22/08/2023 14:17:12**
**Código de Controle do Documento: 59169abc-bf4b-4c91-ab41-1777d6dbe1d6**

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1879380 - RJ (2021/0130126-7)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | : | **MINISTRO MOURA RIBEIRO** |
| AGRAVANTE | : | HASPA CORRETORA DE CAMBIO E VAL S/A EM LIQ ORDINARIA |
| AGRAVANTE | : | HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S/A |
| ADVOGADOS | : | GUILHERME VALDETARO MATHIAS - RJ075643<br>RICARDO LORETTI HENRICI - RJ130613<br>CAROLINA SALLES SIMONI - RJ199979 |
| AGRAVADO | : | ANA PAULA DOS SANTOS ARAUJO |
| ADVOGADO | : | ANA PAULA DOS SANTOS ARAUJO (EM CAUSA PRÓPRIA) - RJ056373 |
| AGRAVADO | : | FRANCISCO ALVES DE MELLO - ESPÓLIO |
| REPR. POR | : | JOSÉ RAIMUNDO DE MELO - INVENTARIANTE |
| ADVOGADOS | : | GUSTAVO JOSÉ MENDES TEPEDINO - RJ041245<br>MARCELO MALICIA GIGLIO - RJ107401<br>CARLOS ALBERTO YOUNG TOLOMEI DE ARAUJO - RJ096110<br>MILENA DONATO OLIVA - RJ137546<br>VIVIANNE DA SILVEIRA ABÍLIO - RJ165488 |

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. LEGITIMIDADE ATIVA. OMISSÃO NÃO VERIFICADA.

1. No caso, o Tribunal de origem examinou, de forma suficiente e adequada, a alegação de ilegitimidade ativa suscitada pela parte executada, inclusive com enfrentamento específico da circunstância assinalada por ela, não havendo como cogitar, portanto, de negativa de prestação jurisdicional.

2. Agravo interno não provido.

## RELATÓRIO

**Documento eletrônico VDA37783774 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 03/08/2023 10:21:51**
**Código de Controle do Documento: a0b4ce51-7a08-4b27-823e-ab742335b0fc**

Trata-se de agravo interno interposto por HASPA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S.A. e outros (HASPA e outros) contra decisão monocrática de minha relatoria, assim ementada:

> *AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NCPC. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL PARCIALMENTE RECONHECIDA. AGRAVO CONHECIDO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO EM PARTE* (e-STJ, fl. 344).

Nas razões do presente inconformismo, defendeu que o seu recurso especial deveria ter sido provido em ainda maior extensão, pois o TJRJ também teria incorrido em omissão com relação à ilegitimidade ativa da primeira agravada, ANA PAULA DOS SANTOS ARAÚJO (ANA PAULA), para cobrar a totalidade do crédito honorário. Destacaram, nesse sentido, que ela não era a única advogada a atuar na causa originária, razão pela qual não poderia pretender o recebimento de toda a verba honorária fixada.

Foi apresentada contraminuta (e-STJ, fls. 374/380).

É o relatório.

**VOTO**

A irresignação não merece prosperar.

Consta dos autos que FRANCISCO ALVES DE MELLO (FRANCISCO) ajuizou ação contra HASPA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S.A. e outros (HASPA e outros), requerendo prestação de contas acerca da venda de ações que possuía com a HASPA.

A ação foi julgada procedente, sendo HASPA e outros condenados ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% do valor total da condenação.

Após o trânsito em julgado, ANA PAULA DOS SANTOS ARAÚJO (ANA PAULA), que havia atuado como advogada de FRANCISCO, deu início ao cumprimento de sentença, pleiteando o recebimento da verba honorária.

Foi apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, mas o magistrado de primeiro grau a rejeitou (e-STJ, fls. 6/8- Apenso 1).

Contra essa decisão interlocutória HASPA e outros interpuseram agravo de instrumento, o qual foi desprovido pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro em acórdão assim ementado:

**Documento eletrônico VDA37783774 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 03/08/2023 10:21:51**
**Código de Controle do Documento: a0b4ce51-7a08-4b27-823e-ab742335b0fc**

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Agravo de instrumento em cumprimento de sentença em ação de prestação de contas ajuizada em 1989. Julgada procedente a demanda, foram homologados os cálculos periciais com posterior início do cumprimento de sentença pela parte agravada. Decisão prolatada pelo juízo* a quo *que rejeitou as impugnações apresentadas pelo Agravante-Executado. Alegação de prescrição da verba honorária que não se sustenta. Exequente que promoveu a execução nos autos do processo, tão logo prolatada a sentença favorável à sua pretensão. Agravante que pretende utilizar o prazo prescricional de 05 anos para propositura de ação autônoma. Descabimento. Alegação de ilegitimidade que também não se acolhe. Procuração acostada quando da propositura da inicial que enunciava dois patronos como procuradores da parte. Alegação que caberia a parte agravada o dever de mitigar o dano que não se verifica no caso dos autos. Execução que se arrasta há décadas, por culpa exclusiva do executado. Exequente que sempre diligenciou o recebimento do seu crédito de acordo com as determinações do juízo. Manutenção da decisão que se impõe. RECURSO DESPROVIDO (e-STJ, fl. 4.654).*

Os embargos de declaração opostos por HASPA e outros foram rejeitados (e-STJ, fls. 7580).

Irresignados, HASPA e outros interpuseram recurso especial com fundamento no art. 105, III, *a*, da CF, alegando a violação dos arts. (1) 489 e 1.022 do CPC, pois o TJRJ, a despeito dos embargos de declaração, não teria se manifestado sobre as alegações de que (1.a) a execução de honorários não poderia ter sido requerida antes da liquidação do montante devido, (1.b) a execução estaria prescrita, porque iniciada mais de 5 (cinco) anos depois do trânsito em julgado da sentença que liquidou os valores devidos; (1.c) ANA PAULA não teria legitimidade para, sozinha, executar os honorários que foram fixados também em benefício do seu falecido pai, sob pena de ofensa aos arts. 24, § 2º, do EOAB, e 308 do CC; e (1.d) deveria ser aplicada a taxa SELIC no cálculo dos valores executados; (2) 786 do CPC, pois foi requerido o cumprimento de sentença antes de liquidado o valor devido; (3) 25, II, do EOAB; 206, § 5º, do CC; e 786 do CPC, pois o cumprimento de sentença foi requerido mais de 5 (cinco) anos depois de liquidado o valor da dívida, impondo-se, nesses termos, o reconhecimento da prescrição; (4) 24, § 2º, do EOAB; 308, 884 e 1.784 do CC, pois ANA PAULA não teria legitimidade para, sozinha, exigir o pagamento da dívida por inteiro; (5) 422 do CC, pois ANA PAULA não teria agido de forma a mitigar o dano; e (6) 406 do CC, pois os juros de mora incidentes sobre o valor da dívida deveriam corresponder à Taxa SELIC e não a 1% ao mês (e-STJ, fls. 82/109).

O recurso especial não foi admitido na origem, mas o agravo que se seguiu foi acolhido por decisão monocrática de minha lavra que reconheceu a omissão identificada nos **itens 1.b** e **1.d**, *supra*, e, nesses termos, determinou o retorno dos autos à origem para novo julgamento dos embargos declaração ali manejados,

**Documento eletrônico VDA37783774 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 03/08/2023 10:21:51**
**Código de Controle do Documento: a0b4ce51-7a08-4b27-823e-ab742335b0fc**

julgando prejudicado o exame dos demais temas.

No presente agravo interno, HASPA e outros alegaram que também deveria ser reconhecida a omissão relativa ao **item 1.c** (legitimidade ativa). Destacaram que o TJRJ, ao apreciar a questão, não teria levado em consideração a circunstância de que ANA PAULA não era a única advogada a atuar no feito e que, por isso, não poderia pleitear a totalidade da verba honorária.

Não há falar em omissão, todavia, porque o Tribunal fluminense examinou, de forma suficiente e adequada, a alegação de ilegitimidade ativa, inclusive com enfrentamento específico da circunstância assinalada, nos seguintes termos:

> *Tal alegação também não se sustenta. Conforme bem elucidado e pontuado pelo juízo a quo, a procuração acostada junto a inicial apontava tanto a advogada Ana Paula como seu falecido pai como patronos da parte agravada. Por certo, nos autos do inventário do patrono falecido deverão ser prestadas as informações acerca do que cabe a cada profissional, não sendo atribuição da ora Recorrente realizar tal juízo de valor, seu dever é tão-somente efetuar o pagamento do que é devido* (e-STJ, fl. 53).

Nessas condições, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno.

É o voto.

**Documento eletrônico VDA37783774 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 03/08/2023 10:21:51**
**Código de Controle do Documento: a0b4ce51-7a08-4b27-823e-ab742335b0fc**

# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 1.879.380 / RJ**

Número Registro: 2021/0130126-7 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00013405220158190000 00175530720138190000 00459562319898190001 0060655-69.2019.8.19.0000
00606556920198190000 202024510365

Sessão Virtual de 15/08/2023 a 21/08/2023

**Relator do AgInt**
Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

**Presidente da Sessão**
Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

**Secretário**
Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

## AUTUAÇÃO

| | | |
|---|---|---|
| AGRAVANTE | : | HASPA CORRETORA DE CAMBIO E VAL S/A EM LIQ ORDINARIA |
| AGRAVANTE | : | HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S/A |
| ADVOGADOS | : | GUILHERME VALDETARO MATHIAS - RJ075643 |
| | | RICARDO LORETTI HENRICI - RJ130613 |
| | | CAROLINA SALLES SIMONI - RJ199979 |
| AGRAVADO | : | ANA PAULA DOS SANTOS ARAUJO |
| ADVOGADO | : | ANA PAULA DOS SANTOS ARAUJO (EM CAUSA PRÓPRIA) - RJ056373 |
| AGRAVADO | : | FRANCISCO ALVES DE MELLO - ESPÓLIO |
| REPR. POR | : | JOSÉ RAIMUNDO DE MELO - INVENTARIANTE |
| ADVOGADOS | : | GUSTAVO JOSÉ MENDES TEPEDINO - RJ041245 |
| | | MARCELO MALICIA GIGLIO - RJ107401 |
| | | CARLOS ALBERTO YOUNG TOLOMEI DE ARAUJO - RJ096110 |
| | | MILENA DONATO OLIVA - RJ137546 |
| | | VIVIANNE DA SILVEIRA ABÍLIO - RJ165488 |

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - ESPÉCIES DE SOCIEDADES

## AGRAVO INTERNO

| | | |
|---|---|---|
| AGRAVANTE | : | HASPA CORRETORA DE CAMBIO E VAL S/A EM LIQ ORDINARIA |
| AGRAVANTE | : | HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S/A |
| ADVOGADOS | : | GUILHERME VALDETARO MATHIAS - RJ075643 |

**Documento eletrônico VDA38044288 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 22/08/2023 00:12:13**
**Código de Controle do Documento: 3f7eae50-7f52-45ab-9640-07be5b7c142c**

| | | |
|---|---|---|
| | | RICARDO LORETTI HENRICI - RJ130613 |
| | | CAROLINA SALLES SIMONI - RJ199979 |
| AGRAVADO | : | ANA PAULA DOS SANTOS ARAUJO |
| ADVOGADO | : | ANA PAULA DOS SANTOS ARAUJO (EM CAUSA PRÓPRIA) - RJ056373 |
| AGRAVADO | : | FRANCISCO ALVES DE MELLO - ESPÓLIO |
| REPR. POR | : | JOSÉ RAIMUNDO DE MELO - INVENTARIANTE |
| ADVOGADOS | : | GUSTAVO JOSÉ MENDES TEPEDINO - RJ041245 |
| | | MARCELO MALICIA GIGLIO - RJ107401 |
| | | CARLOS ALBERTO YOUNG TOLOMEI DE ARAUJO - RJ096110 |
| | | MILENA DONATO OLIVA - RJ137546 |
| | | VIVIANNE DA SILVEIRA ABÍLIO - RJ165488 |

## TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 15/08/2023 a 21 /08/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 22 de agosto de 2023

**Documento eletrônico VDA38044288 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 22/08/2023 00:12:13**
**Código de Controle do Documento: 3f7eae50-7f52-45ab-9640-07be5b7c142c**